

CONTRATO N° 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017

PREGAO ELETRÔNICO N.º 001/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHOS E MAQUINAS PESADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMSUL, E A EMPRESA ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME.

O CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DE PERNAMBUCO, com sede à BR 101, Km 81 – n.º 1024, Ribeirão/PE - CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66, neste ato representado pelo seu presidente o senhor José Reginaldo Moraes dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cel. José Belarmino n.º. 108 b, Centro, na cidade de Cortês/PE, portador do RG n.º. 688935 – SSP/PE, CPF N.º 037.431.524-87, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa: **ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede à Av. Caruaru, n.º 825 B, Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP 55.295-380, inscrita CNPJ sob o n.º 09.249.063/0001-50, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSEMIR MUNIZ BARRETO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.606.304-03, portador da cédula de identidade n.º 7.992.534 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Cleto Campelo, n.º 195, Centro, na cidade de Palmeirina/PE, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório N.º 010/2017, autuado na modalidade **PREGÃO N.º 001/2017, forma ELETRÔNICA**, têm entre si justo e contratado os serviços, discriminados na clausula primeira e nos termos da proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Contratação de empresa especializada para locação de veículos e máquinas pesadas para prestação de serviços no Aterro Sanitário Público e Consorciado do COMSUL, localizado no Município de Escada/PE, especificado no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.2 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO N.º 001/2017;

LOTE I

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO DE VEICULOS	QUANT.	UNID. DE MEDIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
01	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO.	2.496	HORA	R\$ 103,97	R\$ 21.625,76	R\$ 259.509,12
02	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO.	1.248	HORA	R\$ 88,49	R\$ 18.405,92	R\$ 110.435,52
VALOR TOTAL R\$						R\$ 40.031,68	R\$ 369.944,64

LOTE II

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO DAS MAQUINAS	QUANT.	UNID. DE MEDIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
01	95714	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO.	2.496	HORA	R\$ 124,47	R\$ 25.889,76	R\$ 310.677,12
02	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO.	2.496	HORA	R\$ 120,07	R\$ 24.974,56	R\$ 299.694,72
03	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	1.248	HORA	R\$ 70,16	R\$ 14.593,28	R\$ 87.559,68
04	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO.	624	HORA	R\$ 57,03	R\$ 11.862,24	R\$ 35.586,72
05	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.	624	HORA	R\$ 122,34	R\$ 25.446,72	R\$ 76.340,16
TOTAL						R\$ 102.766,56	R\$ 809.858,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

Facilitar o livre acesso dos veículos e máquinas da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexo I, partes integrantes do presente contrato.**

Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexo I, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s)vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive despesas com combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguro e eventuais perdas e danos; manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I, parte integrante do presente contrato;

Comunicar ao COMSUL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;

Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência anexo I, parte**

integrante do presente contrato.

Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto - anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato;**

Responsabilizar pela qualidade do serviço executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexo I, parte integrante do presente contrato;**

Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I, parte integrante do presente contrato**, acompanhados de nota fiscal;

Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do COMSUL ou em quaisquer de seus bens;

Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexo I, partes integrantes do presente**

contrato, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

indenizações;

vales-refeição;

vales-transporte; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração do COMSUL.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos do Erário do COMSUL e estão alocados no orçamento da Contratante sob a dotação orçamentária:

17.512.0302.2040.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos Conveniados do COMSUL – NISB;

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Importa o presente contrato em **R\$ 1.179.803,04(hum milhão cento e setenta e nove mil oitocentos e três reais e quatro centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, sendo o pagamento efetuado, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

O Órgão demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços prestados;

da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
a regularidade fiscal.

A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o COMSUL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do COMSUL, pelo prazo de até 02 (dois)anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio, o contraditório, à ampla defesa, enquanto o perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

Deixar de assinar o contrato;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Não manter a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COMSUL, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a13.4.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o COMSUL ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexo I, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O percentual estipulado na Cláusula Oitava será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona;

RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

De conformidade com o §2º, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei N.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art.77 daquela previsão

normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Ribeirão, estado do Pernambuco, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Ribeirão, 01 de dezembro de 2017.

José Reginaldo Morais dos Santos
Presidente COMSUL
Contratante

ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME.
JOSEMIR MUNIZ BARRETO
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF N.º _____

NOME: _____
CPF N.º _____